IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E A EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, 118 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.790.382/0001-67, neste ato representada por RICARDO BARRETO POPADIUK, portador da carteira de identidade nº 57459867 expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.306.289-25, e SERGIO SALLES DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 08516046-3 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.842.227-55, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES, bem como no Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER Campo Grande e no Hospital Municipal Rocha Faria, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de software de prontuário eletrônico que contenha aplicação, infraestrutura de hardware e software básico, prestação de serviços de implantação e infraestrutura, manutenção corretiva, adaptativa e customização do sistema, e suporte técnico, para atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento,

Operacionalização e Execução das Ações de Saúde no CER Campo Grande e no Hospital Municipal Rocha Faria.

1.2. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela CONTRATADA e o conteúdo desta são partes integrantes deste CONTRATO, bem como o termo de referência, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerá a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, observando-se a vigência do presente instrumento e do Termo de Colaboração nº 001/2025, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração nº 001/2025, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em que não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2. fornecer à CONTRATADAS informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3. exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4. exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam às especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.1.5. estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6. permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7. comunicar ao responsável da CONTRATADA as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

5.1.1. conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, na proposta apresentada, bem como nas disposições contratuais;

5.1.2. cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância às normas do Termo de Colaboração firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4. nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar ao preposto da CONTRATANTE qualquer ocorrência que prejudique ou possa vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5. exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6. respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE;

5.1.7. prestar esclarecimentos ao Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8. não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços antes de findo o prazo de vigência do contrato, tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resulte em suspensão temporária;

5.1.9. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

5.1.10. arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

5.1.11. é expressamente vedada a contratação, pela CONTRATADA, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do CONTRATO;

5.1.12. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.13. fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;

5.1.14. fornecer mão de obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadoras de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.15. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

5.1.16. responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IGEDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.18. manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, portando cartões de

identificação próprios da CONTRATADA e utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, devendo observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos definidos pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para os prestadores.

Parágrafo Único – a não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 30.152,64 (trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – no valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento se dará após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais pela CONTRATADA:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e se existem débitos previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de Regularidade com o FGTS;

e) Cópias da GPS – Guia da Previdência Social, e do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referentes à competência imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 001/2025, ficando, desde já, pactuado que a CONTRATADA se abstém de fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela CONTRATANTE, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.5. A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo, com o seu pagamento, a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Caso haja reprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7. Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre o IGEDES e o Município do Rio de Janeiro, bem como caso o CONTRATANTE decida realizar novo processo de contratação, ou se houver violação das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

10.2. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportem cobrança amigável, serão cobradas em juízo.

10.3. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Exceto quando requerida pela legislação do país, a CONTRATADA e o CONTRATANTE tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, não devendo divulgá-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

11.2. A CONTRATADA tratará como confidenciais as informações sobre a CONTRATANTE provenientes de outras fontes que não a própria CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

11.4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas e, na eventualidade de não poder mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.6. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão, e os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob sua responsabilidade assinarão Acordo de Confidencialidade, bem como manterão quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizarão para qualquer outro fim, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA deverá treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, exceto mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam as referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste

instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregues em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

SERGIO SALLES DE ALMEIDA:03684222755
Assinado de forma digital por SERGIO SALLES DE ALMEIDA:03684222755 Dados: 2026.06.10 12:03:05 -03'00'

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES
CONTRATANTE

VITAI INOVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

RICARDO BARRETO POPADIUK:01830628925
Assinado de forma digital por RICARDO BARRETO POPADIUK:01830628925 Dados: 2026.06.10 12:10:26 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Whitney J. Aires Controladoria Matr.: 102266

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: